



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de motociclistas vinculados a aplicativos de entrega no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de motociclistas vinculados a plataformas digitais de intermediação de serviços de entrega no Município de São Paulo.

Art. 2º As empresas operadoras de aplicativos de entrega que utilizem motociclistas cadastrados deverão contratar seguro de vida e acidentes pessoais em favor desses profissionais, com cobertura mínima para:

- I – morte acidental;
- II – invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- III – despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente;
- IV – assistência funeral.

§ 1º A cobertura do seguro deverá permanecer ativa sempre que o motociclista estiver conectado ao aplicativo em modo de trabalho, inclusive durante o período de espera por solicitações de entrega.

§ 2º O seguro previsto nesta lei terá caráter complementar ao seguro obrigatório de trânsito previsto na legislação federal, quando aplicável.

Art. 3º O custo integral do seguro será de responsabilidade das empresas operadoras dos aplicativos, sendo vedado qualquer repasse direto ou indireto aos motociclistas cadastrados.

Art. 4º As empresas operadoras deverão disponibilizar aos motociclistas, de forma clara e acessível, informações sobre as condições da apólice, incluindo valores de cobertura, procedimentos para acionamento e canais de atendimento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as empresas às seguintes sanções administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

- I – advertência na primeira infração;
- II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por motociclista sem cobertura securitária;
- III – multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber, bem como definir os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a proteção social e a segurança dos motociclistas que atuam por meio de plataformas digitais de entrega no Município de São Paulo. Esses profissionais desempenham papel fundamental na dinâmica econômica e logística da cidade, garantindo a circulação de mercadorias, alimentos e serviços essenciais, especialmente em um contexto de crescente digitalização das atividades econômicas.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento significativo do número de trabalhadores vinculados a aplicativos de entrega. Grande parte desses profissionais utiliza motocicletas como principal instrumento de trabalho, estando expostos diariamente a elevados riscos no trânsito urbano, como acidentes, colisões e outras situações que podem resultar em lesões graves, invalidez permanente ou até mesmo morte.

Apesar da relevância social e econômica dessa atividade, muitos desses trabalhadores permanecem em situação de vulnerabilidade, sem acesso adequado a mecanismos de proteção em caso de acidentes. Em diversas situações, quando ocorre um sinistro, o motociclista e sua família ficam desamparados, tendo que arcar com despesas médicas, hospitalares ou funerárias sem qualquer suporte suficiente.

Diante desse cenário, torna-se necessário estabelecer mecanismos que assegurem condições mínimas de proteção aos motociclistas que prestam serviços por intermédio de aplicativos de entrega. A proposta prevê a obrigatoriedade de contratação, pelas empresas operadoras das plataformas digitais, de seguro de vida e acidentes pessoais em favor desses profissionais, garantindo cobertura para morte acidental, invalidez permanente, despesas médicas e assistência funeral.

A proposta também estabelece que o custo do seguro seja integralmente suportado pelas empresas operadoras das plataformas digitais, vedando qualquer repasse aos trabalhadores cadastrados, considerando que tais empresas são diretamente beneficiadas pela prestação do serviço realizado por esses profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e de valorização do trabalho, que busca reduzir a vulnerabilidade desses trabalhadores diante dos riscos inerentes à atividade que exercem diariamente nas ruas da cidade.

Assim, diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL